

CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA

ACTA N.º 3

ACTA DA REUNIÃO Ordinária DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENACOVA, REALIZADA NO DIA 02/02/2007.

Aos dois dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e sete, na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião ordinária a que presidiu o Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Maurício Teixeira Marques, com a participação dos Vereadores Senhores Óscar José Marques Simões, Pedro Miguel Marques Carpinteiro, Zita Maria Videira Henriques e Álvaro José Manaia Pinheiro. -----

Secretariou a reunião a Assistente Administrativa Especialista Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram quinze horas e trinta minutos.-

O Executivo deliberou considerar justificadas as faltas dos Vereadores Senhores: Maria Teresa dos Santos Morgado Martins e António Ralha Ribeira, tendo em conta os motivos apresentados antecipadamente via telefone. -----

PONTO I

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- Neste momento ausentou-se da reunião o Senhor Presidente da Câmara, Maurício Teixeira Marques, tendo o Vice-Presidente, Óscar José Marques Simões, assumido a Presidência do Executivo. -----

----- **D. Zulmira Marques Costa Viseu Silva (Penacova)** -----

----- Dirigiu-se à reunião, para apresentar o seguinte documento escrito: -----

----- “Proc.º de construção n.º 266/95 – 1085/2003-----

----- Endereço esta petição aos Srs. Vereadores que representam neste município de Penacova o partido socialista, sendo a mesma extensível aos restantes.-----

----- Venho denunciar o que indicia ser uma tentativa desenfreada por parte dos responsáveis pelo imbróglio que é este processo, para levar por diante esta construção, sem antes fazer as necessárias correcções. -----

----- Consubstanciando, analise-se os pareceres incoerentes com a lei e ambíguos na sua interpretação e no seu conjunto, constituem evasivas para justificar o incumprimento da lei. -----

----- Consta no processo uma declaração do requerente, apresentada recentemente, mas sem valor documental contendo compromisso de adquirir parcela de terreno com 75 m2 de área para, argumenta, cumprir o PDM de Penacova. A parcela que o requerente diz pretender adquirir faz parte do baldio da tapada, está indevidamente registado em nome de Alípio Gomes da Costa, e é uma manobra de apossamento, como aliás, é do conhecimento público. Neste contexto, face à lei n.º 68/93 de 04 de Setembro, deve ser pedido da nulidade da escritura.-----

----- Mesmo que fosse adquirida qualquer área no sentido longitudinal, não vinha resolver o problema legal, uma vez que o défice está no sentido da largura. Mas se existir alguma dúvida sobre aquilo que refiro, pode ser confirmado no local.-----

----- Apresento exemplar de documento entregue a 20 de Novembro de 2006 e em que estão expostas algumas das ilegalidades cometidas no processo.-----

----- As medições da área em que assenta a construção, tem sido posta em causa por várias vezes, sem contudo ser promovida pela autarquia, como deveria ser, uma medição isenta e rigorosa. A área que consta no projecto e nos levantamentos topográficos é apenas virtual. -----

----- Pelos motivos apresentados, venho solicitar: -----

1) Nomeação de equipa composta por elementos da autarquia para conjuntamente com outros tantos indicados por mim, reavaliar a área com rigor e isenção, devendo ser convocada com a devida antecedência.-----

2) O fecho imediato das janelas que permanecem abertas directamente para a minha propriedade.-----

3) Que nas deliberações futuras, sejam tidas em conta as orientações com base legal, não pareceres desprovidos de imparcialidade e incoerentes com a lei. “-----

----- Analisada a questão, o Executivo deliberou, por unanimidade dos presentes, remeter o assunto aos Serviços Técnicos para informarem se, tendo em conta que o processo se encontra a aguardar decisão por parte do IGAT, será ou não oportuno neste momento tomar qualquer resolução. -----

----- Neste momento regressou de novo à reunião o Senhor Presidente da Câmara, Maurício Teixeira Marques, tendo assumido a Presidência do Executivo. -----

PONTO II

INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

PONTO III

INTERVENÇÃO DA VERAÇÃO

PONTO IV

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

4.1 - APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL, REALIZADA NO DIA 19 DE JANEIRO DE 2007. -----

----- Posta a votação, a acta n.º 2/2007, foi aprovada por maioria, com a abstenção do Senhor Vereador Álvaro José Manaia Pinheiro, por não ter estado presente na reunião. --

4.2 - SECÇÃO ADMINISTRATIVA

4.2.1 - PEDIDO DE PROLONGAMENTO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO CAFÉ "CAVEAU", SITO EM GRANJA. -----

Informação

----- A requerente Elisa Manuela Nunes da Silva Simões residente em Rua da Cruz, na localidade de Granja, freguesia de Figueira de Lorvão, concessionária do estabelecimento denominado "Caveau", com sede na localidade de Granja, requereu, em 22 de Janeiro do corrente ano, nesta Câmara municipal, a reapreciação do prolongamento do

horário de funcionamento do citado café até às 04,00 horas do dia seguinte, em virtude da data limite do mesmo ser até 24 de Janeiro de 2007.-----

----- Informo V^a Exa. que o prolongamento do horário solicitado, foi autorizado, por unanimidade, em reunião do Executivo de 7 de Julho de 2006, a título provisório e por um período de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o processo ser reanalisado nessa altura. -----

----- Verificaram estes Serviços que até há presente data não houve alguma comunicação ou reclamação, relativamente a qualquer ruído ou prejuízo causado pela actividade do café em causa. -----

----- Conforme o disposto no artigo 10^o – Prolongamento – do Regulamento dos Períodos de Abertura e Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho de Penacova, a Câmara Municipal, mediante deliberação, regularmente tomada, poderá autorizar o prolongamento dos horários previstos no presente Regulamento, mediante requerimento devidamente instruído e fundamentado pelo interessado. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário de funcionamento do citado café até às 04,00 horas do dia seguinte, pelo período de seis meses, devendo o processo ser reanalisado nessa altura.-----

4.2.2 - CRIAÇÃO DE NOVO CONSELHO CINEGÉTICO MUNICIPAL. -----

----- Conforme determina a linha e), do n.º 2, do artigo 157º, do Decreto-Lei nº 202/2004 de 18 de Agosto, é da competência da Assembleia Municipal eleger um Autarca de Freguesia (Presidente de Junta), para Vogal do Conselho Cinegético Municipal. -----

----- O Executivo tomou conhecimento, remetendo o assunto à apreciação da Assembleia Municipal. -----

4.3 - SECÇÃO FINANCEIRA

4.3.1 - Situação Financeira.-----

----- Presente ao Executivo o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 01/02/2007, pelo qual tomou conhecimento que o total de disponibilidades deste município é de € 1.537.466,84 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis euros e oitenta e quatro cêntimos), sendo o montante de operações orçamentais de € 1.310.513,08 (um milhão trezentos e dez mil quinhentos e treze euros e oito cêntimos) e o de operações não orçamentais de € 226.953,76 (duzentos e vinte seis mil novecentos e cinquenta e três euros e setenta e seis cêntimos). -----

4.3.2 - APROVAÇÃO DE PROTOCOLO COM A FREGUESIA DE LORVÃO, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS RELATIVAS À OBRA NA RUA DO BACELO - FOZ DO CANEIRO. -----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a celebração de um protocolo com a Freguesia de Lorvão, para a transferência do montante de € 9.859,50 (nove mil oitocentos e cinquenta e nove euros e cinquenta cêntimos), para pagamento de despesa relativa à obra Rua do Bacelo em Foz do Caneiro. --

----- Mais deliberou autorizar o Senhor Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura.-----

4.3.3 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA LAURINDO JOSÉ HENRIQUES BATISTA, PARA APOIO À PARTICIPAÇÃO EM PROVAS DE RALIS.-----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 1.000Euros (mil euros) a Laurindo José Henriques Batista, para apoio à participação em provas de Ralis..-----

4.3.4 - TRANSFERÊNCIA DE VERBA PARA O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS - AGRUPAMENTO DE FIGUEIRA DE LORVÃO, PARA APOIO AO FUNCIONAMENTO. -----

----- Analisado e discutido o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a transferência de verba, no montante de 500 Euros (quinhentos euros), ao Corpo Nacional de Escutas – Agrupamento de Figueira de Lorvão. -----

4.3.5 - OFÍCIO DO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE LORVÃO - PEDIDO DE APOIO PARA COMPARTICIPAR O PROJECTO APROVADO NO ÂMBITO DO PROGRAMA PARES.-----

----- Presente ao Executivo o ofício do Centro Social Paroquial de Lorvão, informando da aprovação do projecto PARES pela Segurança Social, com um total de investimento no montante de 985.173,61€, sendo participado o montante de 429.700,22€. -----

----- Para formalização da candidatura solicitam que a Câmara Municipal emita uma declaração comprovativa do compromisso da autarquia em participar em 12% do valor total do investimento. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, emitir a referida declaração para efeitos de formalização da candidatura, no entanto esse apoio será faseado no tempo e de acordo com a disponibilidade orçamental da autarquia. -----

4.3.6 - OFÍCIO DO CARTÓRIO NOTARIAL DE ALVERCA - RELAÇÃO DOS ACTOS EFECTUADOS NOS TERMOS DO N.º 5 DO ARTIGO 55º DO CIMT DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2006. -----

----- Presente ao Executivo, o ofício n.º 14/CO, do Cartório Notarial de Alverca, onde enviam listagem dos actos efectuados por aquele Cartório, nos termos do n.º 5 do artigo 55º do CIMT, referente ao mês de Novembro de 2006. -----

----- O Executivo tomou conhecimento.-----

4.4 - EXPEDIENTE GERAL

4.4.1 - OFÍCIO DA JUNTA DE FREGUESIA DE TRAVANCA DO MONDEGO - GRANDES OPÇÕES DO PLANO E ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2007.-----

----- Presente ao Executivo o ofício n.º 1/2007 da Junta de Freguesia de Travanca do Mondego, onde enviam as Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2007. -----

----- O Executivo tomou conhecimento.-----

4.4.2 - OFICIO DA ASSOCIAÇÃO DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENACOVA - RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DE 2006. -----

----- Presente ao Executivo o Relatório de Actividades de 2006 da Associação dos Bombeiros Voluntários de Penacova.-----

----- O Executivo tomou conhecimento.-----

PONTO V

DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL CULTURAL E EDUCATIVA

5-1 - ACÇÃO SOCIAL

5.1.1 - PARECER DO SECTOR DE ACÇÃO SOCIAL, PARA ISENÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR.-----

Parecer

A aluna Sandra Cristina Santos Duarte, com 16 anos de idade, residente em Carvalho, frequenta o 10º Ano de Escolaridade na Escola Secundária de Penacova. Esta aluna e a irmã mais nova vivem a cargo dos avós maternos por terem sido abandonadas pelos pais. Os avós são candidatos a Família de Acolhimento, não se encontrando de momento a receber qualquer apoio financeiro para terem as netas a cargo. -----

----- Os avós maternos sobrevivem de uma Pensão de Invalidez do cônjuge feminino e do trabalho irregular do cônjuge masculino, vivem numa habitação bastante

degradada no interior e exterior e não recebem apoio económico por parte dos progenitores das alunas. -----

----- Face à situação socio-económica do agregado familiar, propõe-se a isenção do pagamento do transporte escolar da aluna com efeitos retroactivos a mês de Setembro até ao final do ano lectivo corrente.-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, concordar com o referido parecer. -----

5.2 - EDUCAÇÃO E ENSINO

5.2.1 – CONCESSÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE DA ESCOLA PRIMÁRIA DE CARVALHAL DE MANÇORES, AO CENTRO DE ACOLHIMENTO DE PENACOVA.-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do direito de superfície da Escola Primária de Carvalhal de Mançores, pelo prazo de 90 (noventa) anos, ao Centro de Acolhimento de Penacova.-----

----- Mais deliberou que na referida escritura conste uma cláusula de reversão, no sentido de o Centro de Acolhimento de Penacova, ficar obrigada a edificar no prazo de dois anos, um Centro de Dia e Apoio Domiciliário, no âmbito do Programa PARES. -----

----- Deliberou ainda que o Centro de Acolhimento renuncie ao direito de superfície autorizado em reunião do Executivo de 21 de Março de 1997, numa área de quinze mil metros quadrados, destacado do prédio rústico sito na Serra de Gavinhos, com área total de 115400m², inscrito sob o artigo n.º 8620 na Matriz Predial de Penacova e descrito na Conservatória do Registo Predial de Penacova sob o número 02236 / 1601 / 97.-----

PONTO VI

DIVISÃO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E AMBIENTE

6.1 - LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

6.1.1 - Análise dos seguintes processos:

ARQUITECTURA

----- O Senhor Presidente da Câmara, Maurício Teixeira Marques, deu conhecimento que deferiu, no uso da delegação de competências que lhe foram feitas pelo Executivo em 04/11/2005, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 556/2006 de Manuel Rodrigues Mendes, residente em São Pedro de Alva, solicitando aprovação do projecto de arquitectura para construção de moradia em São Pedro de Alva. -----

----- O Executivo deliberou, por unanimidade, deferir a pretensão de acordo com os pareceres técnicos anexos ao processo e concedeu-lhe o prazo de 180 dias para a entrega dos processos da especialidade.-----

LICENCIAMENTO

----- O Senhor Presidente da Câmara, Maurício Teixeira Marques, deu conhecimento que deferiu, no uso da delegação de competências que lhe foram feitas pelo Executivo em 04/11/2005, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 655/2005 de Aida Maria Barra da Silva, residente em Vale de Gonçalo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de moradia em Vale de Gonçalo, tendo requerido para a realização dos trabalhos 24 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 24 meses para a execução da obra.-----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 113/2006 de Maria Fátima Nossa Senhora Correia, residente em Aveleira, solicitando aprovação de alterações (legalização) em Aveleira. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 510/2006 de Anabela Simões Carvalho, residente em Ponte, solicitando aprovação do licenciamento para reconstrução de garagem em Ponte, tendo requerido para a realização dos trabalhos 12 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 12 meses para a execução da obra. -----
----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 528/2006 de Mário Costa, residente em Casal de Santo Amaro, solicitando aprovação do licenciamento para construção de anexo em Casal de Santo Amaro, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----
----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- O Vereador Pedro Miguel Marques Carpinteiro, deu conhecimento que deferiu, no uso das competências que lhe foram subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara em 04/11/2005, os seguintes processos de obras: -----

----- Processo de Obras n.º 533/2006 de António Miguel Marques Almeida Gomes, residente em Sernelha, solicitando aprovação do licenciamento para construção de anexo em Sernelha, tendo requerido para a realização dos trabalhos 6 meses. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e conceder-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----
----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- O Senhor Presidente da Câmara, Maurício Teixeira Marques, deu conhecimento que deferiu, no uso da delegação de competências que lhe foram feitas pelo Executivo em 04/11/2005, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 657/2006 de Francisco Lopes Carvalho, residente em Vila Nova, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Vila Nova. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 2996/2006 de Florindo Santos Rodrigues, residente em Rôxo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Rôxo. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 31/2007 de Maria Isabel Mendes Malta, residente em Cunhêdo, solicitando aprovação do licenciamento para construção de muro de vedação em Cunhêdo. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos. -----
----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

ISENÇÕES

----- O Senhor Presidente da Câmara, Maurício Teixeira Marques, deu conhecimento que deferiu, no uso da delegação de competências que lhe foram feitas pelo Executivo em 04/11/2005, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 6/2007 de José Manuel Baltazar Martins, residente em São Paio do Mondego, solicitando isenção do licenciamento municipal ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04/06, para reparar telhado de casa de habitação sita em São Paio do Mondego, necessitando ocupar a via pública pelo prazo de 8 dias . -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos anexo ao processo. -----
----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 7/2007 de José Matias Santos Carril, residente em Friúmes, solicitando isenção do licenciamento municipal ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do

artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04/06, para repara telhado e reboco de casa de arrumos, sita em Friúmes.

----- Deferiu a pretensão de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos anexo ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 8/2007 de Auxilia Jesus Costeira, residente em Rebordosa, solicitando isenção do licenciamento municipal ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04/06, para pintura exterior de casa de habitação sita em Rebordosa.-----

----- Deferiu a pretensão de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos anexo ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 9/2007 de Centro Cultural Recreativo do Travasso, solicitando isenção do licenciamento municipal ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/01 de 04/06, para repara azulejos e mosaicos da casa de banho sita em Travasso. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com o parecer dos Serviços Técnicos anexo ao processo. -----

PRORROGAÇÕES

----- O Senhor Presidente da Câmara, Maurício Teixeira Marques, deu conhecimento que deferiu, no uso da delegação de competências que lhe foram feitas pelo Executivo em 04/11/2005, os seguintes processos de obras:-----

----- Processo de Obras n.º 87/2007 de Fernando Antunes Almeida, residente em Azenha do Rio, solicitando prorrogação da licença n.º 164/2006, por mais 1 mês, para continuação dos trabalhos de alteração de moradia sita em Azenha do Rio. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 1 mês para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 109/2007 de César Cordeiro dos Santos, residente em Cruz do Soito, solicitando prorrogação da licença n.º 15/2006, por mais 6 meses, para continuação dos trabalhos de construção de barracão sito em Azenha do Rio. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 6 meses para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

----- Processo de Obras n.º 142/2007 de Elmira Jesus Ferreira Oliveira, residente em Cunhêdo, solicitando prorrogação da licença n.º 15/2006, por mais 15 dias, para continuação dos trabalhos de construção de barracão sito em Cunhêdo. -----

----- Deferiu a pretensão de acordo com os pareceres dos Serviços Técnicos e concedeu-lhe o prazo de 15 dias para a execução da obra. -----

----- Mais procedeu à liquidação das taxas, nos termos do artigo 117.º do Decreto Lei 555/99, de 16/12, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01, de 04/06, de acordo com a informação anexa ao processo. -----

DIVERSOS

----- Processo de Daniel Ferreira Antunes, residente em Sazes de Lorvão, relativo a vedação de terreno sito na Lomba do Airo – Sazes de Lorvão. -----

----- No seguimento da audiência prévia, a qual não obteve resposta, o Executivo deliberou, por unanimidade, notificar o proprietário para demolir a referida vedação, no prazo de 30 dias. Decorrido o prazo referido sem que a ordem se mostre cumprida, será determinada a demolição, nos termos do n.º 4, do artigo 106, do Decreto-Lei 555/99, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 177/01. -----

6.2 - OBRAS MUNICIPAIS

6.2.2 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À ELABORAÇÃO DE PROJECTOS DA ESPECIALIDADE DA OBRA DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE PENACOVA - PAGAMENTO DE FACTURA. -----

----- Presente ao Executivo a informação técnica relativa ao pagamento da factura n.º 492 da Mech – Engenheiros Associados, Lda, no valor de 4.454,01€ (quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro euros e um cêntimos), referente à elaboração dos projectos da especialidade da obra da Biblioteca Municipal. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar o pagamento da referida factura. -----

6.2.3 - ANÁLISE DA INFORMAÇÃO TÉCNICA RELATIVA À OBRA "CONSERVAÇÃO RECUPERAÇÃO DE EDIFÍCIOS DO 1.º CEB - AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE FIGUEIRA DE LORVÃO" - TRABALHOS A MAIS.-----

----- Presente ao Executivo a informação técnica relativa a “Trabalhos a Mais” da obra em epígrafe, no montante de 10.804,40€ (dez mil oitocentos e quatro euros e quarenta cêntimos). -----

----- Analisada e discutida, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar os trabalhos a mais no montante de 10.804,40€ (dez mil oitocentos e quatro euros e quarenta cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, bem como determinar aos respectivos serviços a celebração do correspondente contrato, concedendo ao empreiteiro o prazo de nove dias para a execução dos trabalhos. -----

6.3 - SANEAMENTO BÁSICO

6.3.1 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 1 DA OBRA "DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS DO LUGAR DE GONDELIM, INCLUINDO REMODELAÇÃO PARCIAL DA REDE DE ÁGUAS".-----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 1 da obra em epígrafe, no valor de 24.630,22 Euros (vinte e quatro mil seiscentos e trinta euros e vinte e dois cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ---

6.3.2 - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 6 DA OBRA "SISTEMA E DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS DAS FREGUESIAS DO CONCELHO - SÃO PAIO DO MONDEGO - EMISSÁRIO, ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS".-----

----- Presente ao Executivo o Auto de Medição n.º 6 da obra em epígrafe, no valor de 25.955,38 Euros (vinte cinco mil novecentos e cinquenta e cinco euros e trinta e oito cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor. -----

----- O Executivo, tendo em conta o parecer dos Serviços Técnicos, deliberou por unanimidade, aprovar o auto de medição referido, bem como autorizar o seu pagamento. ---

6.3.3 - ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO DA OBRA "SISTEMA DRENAGEM E TRATAMENTO DE ESGOTOS FREGUESIAS DO CONCELHO E REM. REDE DE ÁGUA FREGUESIAS DO CONCELHO - E.M. 537 - KM 16,2 AO KM 18,3".-----

----- O Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de concurso público, para a obra “Sistema Drenagem e Tratamento de Esgotos Freguesias do Concelho e Rem. Rede de Água Freguesias do Concelho - E.M. 537 - Km 16,2 ao Km 18,3 ”.-----

----- Mais deliberou aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Projecto, Plano de Segurança já existente.-----

----- A Câmara Municipal deliberou ainda, para este concurso, que são elegíveis para a primeira comissão (de abertura), os Senhores (as): Albertino Mendes dos Santos (como Presidente), António Almeida Soares (como Secretário) e Anabela Sousa Marques.

----- Deliberou também nomear para a segunda Comissão (a de apreciação das propostas), os Senhores (as): Albertino Mendes dos Santos (como Presidente), Maria Isilda Lourenço Pires Duarte e Paula Cristina Rodrigues Simões.-----

----- **Nos termos do artigo 83.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, o Executivo deliberou, por unanimidade, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre o assunto, incluir na ordem de trabalhos os seguintes pontos: -----**

1 – Abertura de Concurso Limitado da obra “Recuperação da Zona Histórica de Penacova – Conceção / Construção para a solução da estabilização do talude em aterro de apoio à Rotunda projectada no Penedo Raso”.-----

----- O Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a abertura de concurso público, para a obra “Recuperação da Zona Histórica de Penacova – Conceção / Construção para a solução da estabilização do talude em aterro de apoio à Rotunda projectada no Penedo Raso.”-----

----- Mais deliberou aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Plano de segurança já existente.-----

----- A Câmara Municipal deliberou ainda, para este concurso, que são elegíveis para a primeira comissão (de abertura), os Senhores (as): Maria Isilda Lourenço Pires Duarte (como Presidente), António Almeida Soares (Secretário) e Anabela Sousa Marques.-----

----- Deliberou também nomear para a segunda Comissão (a de apreciação das propostas), os Senhores (as): Maria Isilda Lourenço Pires Duarte (como Presidente), Paula Cristina Rodrigues Simões e Albertino Mendes dos Santos.-----

2 – Nomeação de Notário Privativo e Oficial Público do Município de Penacova. -----

----- O Senhor Presidente propôs que seja nomeado Notário Privativo e Oficial Pública, a Assistente Administrativa, Rosa Maria Martins Henriques, sendo sua substituta a Chefe de Secção Ana Helena Fonseca Amaral Almeida, nos termos do artigo 68º, n.º 2, alínea b) e c), respectivamente, da Lei 169/99. com as alterações introduzidas pela Lei 5 – A/2002. -----

----- O Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a referida proposta.-----

3 – Colocação de Sinal na Rua do Bairro de Lorvão -----

----- Foi presente ao Executivo o ofício n.º 68/F.L., da Junta de Freguesia de Lorvão, relativo à colocação de sinalização que tornou a rua do Bairro de Lorvão, uma rua de sentido único, e que tem suscitado alguma controvérsia. -----

----- O Executivo tomou conhecimento do referido ofício e por unanimidade entende que qualquer alteração a esta situação, de acordo com o ofício enviado, deverá ser transmitida pela Junta de Freguesia. -----

4 - Ofício do Centro de Bem-Estar Social da Freguesia de Figueira de Lorvão – Pedido de Participação para Obras Sociais.-----

----- Presente ao Executivo as facturas n.º 141 e 147, respeitantes aos autos de medição n.º 1 e 2 da 1ª fase da ampliação do edifício sede – construção da lavandaria, no valor de 28.731,39€ (vinte e oito mil setecentos e trinta e um euros e trinta e nove cêntimos) e 14.967,10€ (catorze mil novecentos e sessenta e sete euros e dez cêntimos).-----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade participar em 12% o valor dos referidos autos. -----

5– Análise dos Pedidos para Acções de Mobilização do solo – Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril. -----

1 – Fernando da Silva Simões, residente no lugar de Vale da Formiga, freguesia de Carvalho – Penacova, requer autorização para proceder à ripagem, num prédio rústico com a matriz n.º 8587, numa área de 10.000m², na propriedade denominada Vale da Dona, no lugar de Capitorno, freguesia de Carvalho – Penacova. -----

----- O Executivo, em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, deliberou por unanimidade, deferir o pedido, devendo todo o tipo de mobilização do solo ser executada na modalidade de ripagem descontínua. -----

2 – Fernando da Silva Simões, residente no lugar de Vale da Formiga, freguesia de Carvalho – Penacova, requer autorização para proceder à ripagem, num prédio rústico com a matriz n.º 8398, numa área de 1300m2, na propriedade denominada Boicinha, da freguesia de Carvalho, deste concelho. -----

----- O Executivo, em função do parecer do Gabinete Técnico Florestal deste Município, deliberou por unanimidade, deferir o pedido, devendo todo o tipo de mobilização do solo ser executada na modalidade de ripagem descontínua. -----

6 – Adesão à Associação Coimbra Região Digital. -----

----- **Senhor Vereador Pedro Miguel Marques Carpinteiro**-----

----- Na sequência da intenção de possível adesão do município de Penacova a esta associação e dado que o projecto Coimbra Região Digital, foi aprovado pelo POSC – Programa Operacional Sociedade do Conhecimento do QCA III, torna-se necessário decidir a nossa efectiva adesão. -----

----- De acordo com os valores abaixo descritos e respectiva informação sobre o projecto e dado que ao nível operacional o município terá um apoio de 75% das verbas elegíveis nas submedidas do projecto respeitantes às autarquias, proponho a adesão do município de Penacova, bem como remeter o assunto à Assembleia Municipal para aprovação. -----

A **Associação Coimbra Região Digital - Promoção da Sociedade da Informação e do Conhecimento (ACRD)** foi constituída em 27 de Junho de 2005 e é a entidade que vai mobilizar a Região de Coimbra para um conjunto de projectos destinados a identificar e aproveitar as oportunidades que a nova era da Sociedade da Informação e do Conhecimento oferece. -----

A **ACRD** acredita que pode fazer da Sociedade da Informação uma realidade e será o *interface* dos **municípios** e dos **parceiros associativos e empresariais regionais** para impulsionar os processos de transformação social, urbana e económica necessários para ela se afirmar na Região de Coimbra. -----

A ACRD desenvolveu ao longo dos últimos seis meses o acompanhamento da candidatura do **Projecto COIMBRA REGIÃO DIGITAL** junto do Programa Operacional da Sociedade do Conhecimento - POS_C. -----

O QUE É?-----

O Projecto COIMBRA REGIÃO DIGITAL (CRD) caracteriza-se por uma conjunto de iniciativas que pretendem, de forma integrada e articulada, concretizar a seguinte missão: ---

- Impulsionar os processos de transformação social, urbana e económica, através da disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação, do acesso à informação e de um empenhado esforço de comunicação e interacção com os cidadãos; -----

▪ Consolidar o posicionamento inovador da Região de Coimbra no contexto das regiões digitais, reforçando a especificidade dos seus recursos na área das tecnologias da informação e da comunicação. -----
O projecto COIMBRA REGIÃO DIGITAL acredita que pode fazer da Sociedade da Informação uma realidade e será o interface para impulsionar os processos de transformação social, urbana e económica necessários para ela se afirmar na Região de Coimbra. -----

COMO? -----

Através da disseminação das novas tecnologias e do acesso à informação a todos os CIDADÃOS, por um lado. -----

Formar talentos e contribuir para a afirmação e reconhecimento de novos perfis profissionais, alavancando emprego e sobretudo a empregabilidade nestas novas janelas de oportunidade para as EMPRESAS. -----

Mas também aponta baterias para dotar os MUNICÍPIOS da Região de Coimbra das ferramentas indispensáveis para se afirmarem como região digital que utiliza a plataforma tecnológica para trabalhar em rede e prestar melhores e mais rápidos serviços ao cidadão. -

PARA QUEM? -----

São 470.000 pessoas no total dos 16 Municípios abrangidos por este projecto. -----

De acordo com a missão acima definida, estabeleceram-se os seguintes objectivos para o projecto Coimbra Região Digital: -----

- ✓ Mobilizar a população para a participação activa e utilidade prática na sociedade da informação;-----
- ✓ Criar novas oportunidades de empreendedorismo de base tecnológica para os cidadãos e as empresas da região na economia do conhecimento;-----
- ✓ Projectar a Região de Coimbra a nível nacional e internacional, promovendo o turismo e atraindo população jovem e investidores para a região;-----
- ✓ Disponibilizar via Internet os serviços da administração pública local;-----
- ✓ Diversificar, modernizar e expandir as actividades económicas através do uso generalizado das tecnologias da informação e da comunicação;-----
- ✓ Melhoria de métodos e processos administrativos ao serviço do cidadão/munícipe através da promoção e disseminação das TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação);-----
- ✓ Fomentar o emprego através de novos perfis profissionais e melhorar as qualificações profissionais existentes com recurso às tecnologias de informação e comunicação;-----
- ✓ Promover a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, a valorização do património histórico e cultural e a defesa do ambiente;-----
- ✓ Diminuir as assimetrias geográficas e sociais e promover a integração social através do acesso à informação e ao conhecimento;-----
- ✓ Atrair projectos de base tecnológica por forma a fixar as pessoas e desenvolver actividades locais de alto conteúdo em conhecimento. -----

O Projecto **Coimbra Região Digital** é constituído por um conjunto de sub-projectos que abrangem vários aspectos relacionados com o desenvolvimento sócio-económico da região na economia do conhecimento.-----

► **SUB-PROJECTOS COIMBRA REGIÃO DIGITAL:** -----

1.2- EMPREENDER NA REGIÃO DE COIMBRA -----

2.1- SÍTIOS INTERNET AUTÁRQUICOS -----

2.2- SERVIÇOS ON-LINE -----

3.1- PONTOS MUNICIPAIS DE BANDA LARGA -----

4.1- PLATAFORMA TECNOLÓGICA REGIONAL -----

5.1- GESTÃO / COORDENAÇÃO DO PROJECTO -----

6.1- ANIMAÇÃO E DINAMIZAÇÃO -----

6.2- MEDIDAS ABERTAS -----

7.1- e-TURISMO -----

7.2- LOGÍSTICA -----

Nos termos do n.º 2 do art.º 5.º dos Estatutos DA ACRD, o valor de cada participação é de 1.250€ (*mil duzentos e cinquenta euros*).-----

As Unidades de Participação dos Municípios têm em conta o número de habitantes nesse Concelho. Com base neste pressuposto, atinge-se a Tabela 1 de Referência e a Tabela 2 com os Valores de Participação em função do número de Participações.-----

TABELA 1

Número de Habitantes por Concelho	Número Mínimo de Participações
< 20.000	15
20.001 – 50.000	20
5001 – 100.000	30
> 100.000	40

TABELA 2 – Participações e Valor Mínimo de Investimento por Município:-----

Concelho	N.º Habitantes	N.º mínimo de Participações	Valor Mínimo de Investimento
ARGANIL	13.596	15	18.750 €
CANTANHEDE	38.032	20	25.000 €

COIMBRA	137.400	40	50.000 €
CONDEIXA-A-NOVA	12.850	15	18.750 €
FIGUEIRA DA FOZ	68.460	30	37.500 €
GOIS	4.680	15	18.750 €
LOUSÃ	14.300	15	18.750 €
MEALHADA	21.282	20	25.000€
MIRANDA DO CORVO	11.280	15	18.750 €
MONTEMOR-O-VELHO	25.540	20	25.000 €
OLIVEIRA DO HOSPITAL	22.010	20	25.000 €
PAMPILHOSA DA SERRA	4.510	15	18.750 €
PENACOVA	16.290	15	18.750 €
PENELA	6.520	15	18.750 €
SOURE	22.460	20	25.000 €
VILA NOVA DE POIARES	5.830	15	18.750 €

**ESTATUTOS DA
“ASSOCIAÇÃO COIMBRA REGIÃO DIGITAL, PROMOÇÃO DA SOCIEDADE DA
INFORMAÇÃO E DO CONHECIMENTO”
CAPÍTULO I**

Definições Gerais

Artigo 1.º

Denominação, Natureza e Duração

A Associação, que adopta a denominação, Associação Coimbra Região Digital – Promoção da Sociedade da Informação e do Conhecimento, doravante identificada como Associação Coimbra Região Digital, é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse público, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se rege pelas normas de direito aplicáveis, pelos presentes Estatutos e pelo seu Regulamento Interno, a aprovar em Assembleia Geral. -----

Artigo 2.º

Sede

A Associação Coimbra Região Digital tem a sua sede em Coimbra, na Casa Aninhas, Praça 8 de Maio, freguesia de St.ª Cruz, podendo criar dependências ou ser transferida para qualquer outro local por deliberação do Conselho de Administração.-----

1. ----- A Associação Coimbra Região Digital poder filiar-se, associar-se ou aderir a organismos que possam contribuir para a execução dos seus objectivos estatutários, nacionais ou estrangeiros, bem como criar delegações ou quaisquer outras formas de representação, sempre que o entender conveniente. -----

2. ----- A Associação Coimbra Região Digital pode participar no capital de sociedades comerciais. -----

Artigo 3.º

Objecto

2. É objecto da Associação: -----
- a) ----- incentivar o envolvimento da comunidade regional na construção da Sociedade da Informação e do Conhecimento;-----
 - b) ----- contribuir para a criação de condições que garantam o acesso universal dos cidadãos às Tecnologias da Informação e da Comunicação; -----
 - c) ----- promover e encorajar a participação voluntária dos cidadãos na introdução e no desenvolvimento das tecnologias da informação e da comunicação, estimulando o exercício da cidadania e da democracia;-----
 - d) ----- promover uma cultura centrada na educação e na formação ao longo da vida, contribuindo para incrementar e melhorar o acesso à informação e aos serviços, maximizando e qualificando o emprego e inclusão social;-----
 - e) ----- contribuir para a criação de um tecido empresarial qualificado na fileira das Tecnologias da Informação e Comunicação, para actividades e produtos de dimensão estratégica; -----
 - f) ----- impulsionar o desenvolvimento e a capacidade de acção das instituições e a sua aproximação aos cidadãos, estimulando a criatividade e a inovação nos sectores público, privado e associativo, bem como ao nível do cidadão; -----
 - g) ----- contribuir para simplificar e clarificar os processos públicos de planeamento e decisão, fomentando a introdução e utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação; -----
 - h) ----- promover, em conjugação com outras entidades públicas e privadas, a inclusão das pessoas com necessidades especiais e de grupos socialmente desfavorecidos;
 - i) ----- identificar e difundir as melhores práticas de introdução e utilização das Tecnologias da Informação e da Comunicação e participar, como polo difusor, no alargamento progressivo da Sociedade da Informação em Portugal; -----
 - j) ----- impulsionar, com a sua contribuição, o desenvolvimento sustentado e a preservação do ambiente; -----
 - k) ----- programar e realizar, quer por iniciativa própria quer a pedido de terceiros, cursos de qualificação dos Recursos Humanos para os novos desafios da Sociedade da Informação e do Conhecimento.-----
 - l) ----- desenvolver e Implementar o Projecto Coimbra Região Digital candidato ao POSI – Programa Operacional para a Sociedade da Informação – Projectos Integrados.-----

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4.º

Associados

1. Podem ser associados da Associação Coimbra Região Digital as pessoas singulares ou colectivas que, empenhadas no objecto social desta Associação, sejam admitidas nos termos destes Estatutos. -----
2. Os associados agrupam-se em três categorias: -----
- a) ----- Associados Fundadores: Os que subscreverem estes Estatutos e outorgarem o acto da constituição da Associação, os que subscreveram o pacto de adesão à Associação Coimbra Região Digital que adiram ao projecto no prazo de um ano, ou outros, cujo requerimento de adesão, apresentado no prazo de um ano, venha a ser aceite por deliberação da Assembleia Geral tomada por unanimidade;-----
 - b) ----- Associados aderentes: as pessoas singulares ou colectivas, não abrangidas pelo disposto na alínea anterior que o Conselho de Administração admita com essa categoria a requerimento dos próprios, com a obrigação de contribuírem para o património social com a importância que venha a ser fixada em Assembleia Geral; -----
 - c) ----- Associados Honorários: as pessoas singulares ou colectivas a quem a Assembleia Geral, por deliberação favorável de dois terços dos associados presentes e sob

proposta do Conselho de Administração, delibere atribuir tal estatuto pelo seu valor técnico ou científico ou pelos serviços prestados à Associação. -----

Artigo 5.º

Dos Direitos dos Associados

1. São direitos dos associados fundadores e aderentes:-----
 - a)----- participar e votar nas Assembleias Gerais;-----
 - b)----- eleger e ser eleito para os órgãos sociais nos termos destes Estatutos;-----
 - c)----- gozar de preferência na utilização dos serviços e trabalhos executados ou prestados pela Associação, segundo condições a definir no Regulamento Interno; -----
 - d)----- examinar as contas, documentos e outros elementos relacionados com as actividades da Associação, nos oito dias antecedentes à realização das Assembleias Gerais destinadas à apreciação do Relatório e Contas ;-----
 - e)----- solicitar as informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da associação, designadamente dos resultados alcançados no campo científico e no das Tecnologias da Informação e da Comunicação, salvaguardada, em qualquer caso, a confidencialidade dos mesmos;-----
 - f)----- apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários; -----
 - g)----- exercer os demais poderes previstos nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno da Associação. -----
 - h)----- os sócios fundadores e aderentes têm o direito de votar em Assembleia Geral, de eleger e serem eleitos para os cargos sociais e de acesso à informação da Associação em termos regulamentares. -----
2. Os sócios fundadores e aderentes, para efeitos de deliberação de carácter geral e sobre a normal prossecução da Actividade da Associação, têm o direito a tantos votos quanto o coeficiente resultante da divisão do montante de uma participação para o património social por 1.250. Se o coeficiente não for um número inteiro, será arredondado para o imediatamente superior quando a diferença for igual. -----
3.
 - a)----- Os associados honorários usufruem dos direitos referidos nas alíneas 1e) e 1f) do número anterior, bem como do direito a participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto. -----
 - b)----- Os sócios fundadores têm o dever de contribuir para a Associação com a participação inicial e uma quota anual, fixadas em Assembleia Geral com todas as contribuições votadas por este órgão, que tenham a sua anuência; -----
 - c)----- Os sócios aderentes têm o dever de contribuir para a Associação com a jóia e quotas anuais fixadas e com todas as contribuições votadas em Assembleia Geral que tenham a sua anuência. -----
4. As contribuições referidas nos números anteriores 3.b) e 3.c) são actualizadas todos os anos em função da taxa de inflação do ano anterior e poderá ser aumentada por deliberação da Assembleia Geral. -----

Artigo 6.º

Dos Deveres dos Associados

1. São deveres dos associados fundadores e aderentes:-----
 - a)----- cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, os presentes Estatutos, o Regulamento Interno e as deliberações dos órgãos sociais;-----
 - b)----- desempenhar com zelo e diligência os cargos nos órgãos sociais para que tenham sido eleitos ou designados nos termos dos presentes Estatutos; -----
 - c)----- indicar, caso o associado seja uma pessoa colectiva, um seu representante nas Assembleias Gerais. -----
 - d)----- pagar a jóia e quotas que forem fixadas de acordo com os presentes Estatutos; -----

e) ----- colaborar nas actividades da Associação e contribuir para a realização de todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos e realização do seu objecto social. -----

2. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior. -----

Artigo 7.º

Exclusão e Suspensão de Associados

1. Perdem a qualidade de associados aqueles que: -----

a) ----- solicitem a sua desvinculação ao Conselho de Administração, por escrito, com a antecedência que não ponha em causa o normal funcionamento da Associação;

b) ----- deixem de pagar as suas quotas por período a definir em Regulamento Interno; -----

c) ----- faltem ao cumprimento dos deveres estatutários, regulamentares e contratuais ou desrespeitem injustificadamente as deliberações legitimamente tomadas pelos órgãos sociais da Associação;-----

d) ----- pela sua conduta, contribuam ou concorram para o descrédito ou desprestígio da Associação, ou atentarem contra os interesses desta; -----

e) ----- sejam interditos, comprovadamente incapacitados, falidos, insolventes ou dissolvidos. -----

2. A exclusão resulta de deliberação da Assembleia Geral tomada por maioria de três quartos dos associados, por iniciativa própria ou por proposta fundamentada do Conselho de Administração, sem prejuízo deste último órgão poder determinar a imediata suspensão dos direitos do associado quando tal se revele necessário à defesa da Associação e decorra do disposto no Regulamento Interno. -----

Artigo 8.º

Da envolvente Associativa

1. A Associação poderá celebrar protocolos e convénios com os associados de modo a que lhe sejam facultados os meios humanos e materiais que necessite. -----

2. Quando por virtude de convénios referidos no número anterior, pessoal dos Seus associados venha prestar serviço na Associação, esse pessoal não perderá por isso o vínculo ao associado que pôs esse pessoal à disposição.-----

3. A Associação poderá ainda prestar a terceiros serviços que se integrem no seu objecto social, nomeadamente através de contratos de transferência de tecnologia, contrato de transferência de conhecimento/tecnologia mediante convénios ou acordos previamente celebrados. -----

4. A Associação pode utilizar edifícios, laboratórios e equipamentos necessários ao seu funcionamento normal que sejam postos à sua disposição, mediante contratos previamente celebrados, pelos seus associados ou terceiros.-----

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Artigo 9.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da Associação Coimbra Região Digital são: -----

a) ----- a Assembleia Geral;-----

b) ----- o Conselho de Administração;-----

c) ----- o Conselho Fiscal;-----

d) ----- o Conselho Técnico - Científico.-----

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 10.º

Composição

1. A Assembleia Geral é constituída pelos associados fundadores e aderentes no pleno gozo dos seus direitos, tal como decorre do disposto no Regulamento Interno, e as suas deliberações são soberanas tendo por limites as disposições legais imperativas e o estipulado nos presentes Estatutos.-----
2. As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por uma Mesa composta por um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela própria Assembleia Geral por mandato de três anos.-----
3. Os mandatos são exercidos a título individual, ainda que em representação de pessoas colectivas.-----
4. Após a eleição não pode o associado eleito, a qualquer título, substituir o seu representante.-----
5. Ao Presidente da Mesa compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia Geral, coadjuvado pelos dois Secretários.-----
6. Ao 1º Secretário compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.-----
7. Ao 2º Secretário compete coadjuvar o Presidente e redigir as actas das sessões, e substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos.-----
8. Faltando o 1º secretário será substituído pelo 2º Secretário, faltando o 2º Secretário será o mesmo substituído por quem a Assembleia Geral na altura designar.-----
9. Na falta da totalidade dos membros da Mesa, a Assembleia Geral elegerá uma Mesa “ad hoc” para a realização da respectiva sessão ou reunião.-----
10. A falta a sessões ou reuniões de qualquer dos titulares da Mesa da Assembleia Geral poderá implicar perda do mandato, nos termos a definir no Regulamento Interno.-----

Artigo 11.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral pode reunir ordinária ou extraordinariamente.-----
2. A Assembleia Geral reúne ordinária e obrigatoriamente duas vezes por ano, a primeira até ao dia trinta e um de Março de cada ano para discutir e votar o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao ano anterior, e a segunda até ao dia trinta de Novembro de cada ano para discussão e votação do Plano de Actividades e do Orçamento para o ano seguinte.-----
3. A Assembleia Geral reúne ainda ordinariamente para a realização das eleições dos órgãos sociais, em data a agendar pelo seu Presidente e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente, por iniciativa do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal e ainda a requerimento de, pelo menos, um terço dos associados.-----

Artigo 12.º

Convocações

1. A Assembleia Geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção com indicação do dia, hora, local e respectiva ordem de trabalhos e expedida com a antecedência mínima de oito dias.-----
2. Só poderão ser tomadas deliberações sobre assuntos que constem da respectiva ordem de trabalhos.-----

Artigo 13.º

Deliberações

1. A Assembleia Geral só poderá deliberar em primeira convocatória com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.-----
2. A Assembleia Geral deliberará em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados.-----

3. ----- As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, apurados nos termos estabelecidos do n.º 2 do art.º 5.º dos presentes estatutos, salvo os casos exceptuados na lei e nos presentes estatutos.-----

4. ----- Em caso de empate o presidente da Mesa dispõe de voto de qualidade. -----

Artigo 14.º

Competências

A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Coimbra Região Digital, competindo-lhe:-----

a) ----- eleger, em votação por escrutínio secreto, a respectiva Mesa, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal; -----

b) ----- designar, sob proposta do Conselho de Administração, os membros do Conselho Técnico - Científico ; -----

c) ----- apreciar e votar o Relatório e Contas apresentados pelo Conselho de Administração, bem como o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao respectivo exercício;-----

d) ----- apreciar e votar os Planos Anuais e Plurianuais de Actividades e de Investimento e o Orçamento, apresentados pelo Conselho de Administração;-----

e) ----- deliberar sobre a admissão e exclusão de associados, nos termos dos presentes Estatutos e do Regulamento Interno.-----

f) ----- fixar os montantes da jóia e das quotas dos associados; -----

g) ----- aprovar o Regulamento Interno, sob proposta do Conselho de Administração;

h) ----- aprovar as remunerações dos titulares dos órgãos sociais sob proposta do Conselho de Administração;-----

i) ----- ratificar as deliberações do Conselho de Administração sobre eventual filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação; -----

j) ----- aprovar alterações aos presentes Estatutos nos termos do Artigo 25.º;-----

k) ----- deliberar sobre a dissolução da Associação nos termos do Artigo 26.º;-----

l) ----- exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos presentes Estatutos, ou outros que não sejam da competência dos demais órgãos sociais. -----

2. Os associados honorários apenas estão vinculados ao cumprimento do dever estabelecido na alínea e) do número anterior. -----

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

Artigo 15.º

Composição

1. O Conselho de Administração é composto por cinco membros, sendo um Presidente e quatro vogais. -----

2. O Conselho de Administração é designado pelos associados fundadores e ratificado pela Assembleia Geral. Na falta de acordo entre os associados fundadores, o Conselho de Administração é eleito pela Assembleia Geral. -----

3. O Presidente, a quem compete convocar e dirigir os trabalhos do Conselho de Administração, será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais.-----

Artigo 16.º

Funcionamento

1. O Conselho de Administração, convocado pelo Presidente, reúne ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente por iniciativa da maioria dos seus membros ou do Conselho Fiscal. -----

2. Para o Conselho de Administração reunir validamente deverão estar presentes a maioria dos seus membros, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente ou quem legitimamente o substituir. -----

3. As deliberações serão lavradas em acta e tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate. -----

Artigo 17.º
Competências

1. Ao Conselho de Administração compete exercer os poderes e actividades necessários à prossecução dos objectivos estatutários da Associação Coimbra Região Digital, designadamente:-----

- a)----- administrar os bens da Associação e dirigir a sua actividade, podendo para o efeito criar uma estrutura humana e logística adequada, nomeadamente contratando serviços e pessoal e fixando as respectivas condições de acordo com a lei. -----
- b)----- representar a Associação em juízo e fora dele; -----
- c)----- constituir mandatários, os quais obrigarão a Associação de acordo com a extensão dos respectivos mandatos;-----
- d)----- celebrar os contratos, protocolos e demais instrumentos necessários para a realização das finalidades da Associação;-----
- e)----- elaborar o Plano de Actividades e Orçamento, anual ou plurianual, até ao dia trinta e um de Outubro, relativos ao ano ou anos seguintes, e submetê-los à Assembleia Geral; -----
- f)----- elaborar o Relatório anual e Contas do exercício e outros documentos de idêntica natureza que se mostrem necessários a uma adequada gestão económico-financeira da Associação e submetê-los à Assembleia Geral;-----
- g)----- dar execução aos planos e deliberações aprovados em Assembleia Geral; ----
- h)----- decidir dos trabalhos a executar por e para associados e terceiros; -----
- i)----- elaborar o Regulamento Interno da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral; -----
- j)----- deliberar sobre a filiação, adesão ou associação, bem como sobre a criação de delegações ou de quaisquer outras formas de representação e submetê-las à ratificação da Assembleia Geral, de acordo com o Artigo 13º dos presentes Estatutos; -----
- k)----- propor a admissão dos associados aderentes e dos associados honorários à Assembleia Geral nos termos dos presentes Estatutos; -----
- l)----- requerer a convocação da Assembleia Geral e do Conselho Técnico - Científico;-----
- m)----- dirigir os serviços de expediente e de tesouraria;-----
- n)----- alienar os bens móveis e imóveis necessários à boa administração da Associação, obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal no que respeita aos bens imóveis;
- o)----- aceitar subscrições, donativos, doações ou legados;-----
- p)----- exercer as demais atribuições previstas na lei e nos presentes Estatutos.-----

2. A Associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, sendo uma delas necessariamente a do Presidente.-----

3. O Conselho de Administração poderá ainda delegar num dos seus membros poderes para a prática de actos de mero expediente.-----

Artigo 18.º

Mandato

- 1. Os membros do Conselho de Administração têm um mandato de três anos, prorrogável. --
- 2. Os membros do Conselho de Administração iniciarão o seu mandato no oitavo dia posterior àquele em que foram eleitos e/ou designados.-----
- 3. Em caso de vacatura da maioria dos membros do Conselho de Administração, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento dos lugares deixados vagos. -----
- 4. O Conselho de Administração assegurará sempre o exercício de funções até ao início do mandato do novo Conselho de Administração. -----
- 5. ----- Os mandatos são exercidos a título individual, ainda que em representação de pessoas colectivas.-----

6. Após a eleição não pode o associado eleito, a qualquer título, substituir o seu representante. -----

SECÇÃO III
Do Conselho Fiscal
Artigo 19.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Fiscal é constituído por três membros, podendo um deles ser Revisor Oficial de Contas ou sociedade revisora oficial de contas, eleito em Assembleia Geral de entre todos os associados, por mandato de três anos, que elegerão entre si o respectivo Presidente. -----
2. Os mandatos são exercidos a título individual, ainda que em representação de pessoas colectivas. -----
3. Após a eleição não pode o associado eleito, a qualquer título, substituir o seu representante.-----
4. Compete ao Conselho Fiscal examinar, a gestão económica e financeira feita pelo Conselho de Administração, dar Parecer sobre o Relatório e Contas do Conselho de Administração e sobre a alienação de bens imóveis que o Conselho de Administração pretenda efectuar, e velar pela observância da lei e dos presentes Estatutos. -----
5. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento do Presidente do Conselho de Administração. -----
6. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria e deverão ser registadas em livro de actas. -----
7. O Presidente do Conselho Fiscal pode intervir, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Administração, desde que este previamente o solicite. -----

SECÇÃO IV
Do Conselho Técnico - Científico
Artigo 20.º

Composição e funcionamento

1. O Conselho Técnico - Científico é um órgão consultivo da Associação Coimbra Região Digital, cuja forma de designação e número de membros, será definida no Regulamento Interno. -----
2. O Conselho Técnico – Científico escolherá, de entre os seus membros, o seu Presidente, a quem compete dirigir os trabalhos e conduzir as reuniões. -----
3. Compete ao Conselho Técnico - Científico dar apoio ao Conselho de Administração sobre matérias de índole técnico-científica ou pedagógica podendo, a solicitação daquele, emitir parecer não vinculativo designadamente nos seguintes assuntos: -----
 - a) ----- planeamento e orientação estratégica do desenvolvimento da Associação; ---
 - b) ----- plano anual e Relatório de actividades;-----
 - c) ----- avaliação da actividade e inerentes resultados da Associação. -----
4. Os membros do Conselho Técnico - Científico que não sejam associados ou representantes credenciados dos associados, poderão, nos casos em que o Conselho de Administração assim o entender, ser convidados a participar em reuniões da Assembleia Geral, sem direito a voto.-----

CAPÍTULO IV
Do Funcionamento da Associação

Artigo 21.º
Funcionamento

1. A Associação Região Coimbra Digital, com vista a garantir o seu normal funcionamento de forma sustentada, poderá contratar serviços, pessoal ou colaboradores, bem como celebrar

convénios, protocolos ou contratos com os seus associados ou terceiros, de modo a dispor de meios humanos e materiais necessários à prossecução dos seus fins. -----

2. A Associação e os seus associados poderão definir e estabelecer, designadamente através de acordos ou contratos, formas específicas de colaboração. -----

3. A Associação goza do direito à utilização dos edifícios, instalações, equipamentos que os associados ponham à sua disposição, nos termos dos respectivos acordos, contratos ou protocolos, que devem ser reduzidos a escrito e respeitar a legislação aplicável. -----

CAPÍTULO V Do Património

Artigo 22.º

Património

1. ----- Constituem o património da Associação todos os bens, valores ou serviços que com essa finalidade, derem entrada na Associação, os quais serão contabilizados. -----

2. Os montantes da jóia e quotas anuais serão estabelecidos pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

Artigo 23.º

Receitas

1. ----- Constituem receitas da Associação:-----

a) ----- as entradas, jóias e quotas pagas pelos associados; -----

b) ----- os rendimentos dos bens próprios e as retribuições dos serviços prestados no âmbito dos seus objectivos e fins; -----

c) ----- as subvenções, doações, legados ou outros proveitos que venha a receber; --

d) ----- os financiamentos obtidos no âmbito de programas nacionais e/ou internacionais; -----

e) ----- os financiamentos resultantes de acordos, contratos e protocolos realizados com organismos locais, regionais, nacionais ou estrangeiros;-----

f) ----- os rendimentos de depósitos efectuados, fundos de reserva ou de quaisquer bens próprios; -----

g) ----- os bens, valores, serviços e direitos para ela transferidos ou adquiridos;-----

h) ----- quaisquer outros proventos legais que se enquadrem no seu objecto. -----

2. Todas as receitas da Associação serão empregues exclusivamente na prossecução dos seus fins estatutários. -----

Artigo 24.º

Gestão Financeira

1. A gestão financeira da Associação Coimbra Região Digital reger-se-á pelo princípio do equilíbrio orçamental entre receitas próprias e despesas gerais de funcionamento, incluindo serviços, pessoal, rendas e outras despesas decorrentes do exercício das suas actividades.

2. A Associação pode constituir um fundo de reserva, cujo montante e respectivas condições de utilização, serão anualmente aprovados pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração. -----

CAPÍTULO VI Da Alteração dos Estatutos

Artigo 25.º

Alteração dos Estatutos

Os presentes Estatutos só podem ser alterados em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse efeito, com voto favorável de três quartos dos associados presentes. -----

CAPÍTULO VII
Da Dissolução e Liquidação

Artigo 26.º

Dissolução e liquidação

1. A Associação Região Coimbra Digital pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, tomada por voto favorável de três quartos do número de todos os associados.-----

2. ----- Dissolvida a Associação, a Assembleia Geral deverá nomear imediatamente a Comissão Liquidatária, definindo o seu estatuto e indicando o destino do património. -----

Artigo 27.º

Disposição transitória

Ficam, desde já mandatados os senhores: -----

- Horácio Augusto de Pina Prata, em representação da Câmara Municipal de Coimbra;
- António Duarte Silva, em representação da Câmara Municipal da Figueira da Foz; ---
- Norberto Paulo Barranha Rego Canha, em representação da Associação Comercial e Industrial de Coimbra; -----
- José Manuel Torres Farinha, em representação do Instituto Politécnico de Coimbra; -
- Nuno Filipe Domingos Malta, em representação da NOVOTECNA, para convocarem a Assembleia Geral de Fundadores, com vista à eleição dos respectivos órgãos sociais para o primeiro mandato, no prazo de cento e vinte dias a contar da presente data. -----

----- Analisado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, autorizar a adesão do município de Penacova à Associação Coimbra Região Digital, bem como aprovar os respectivos estatutos. -----

----- Mais deliberou submeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal. ----

----- Esta acta foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos. -----

ENCERRAMENTO

----- Não havendo mais nada a tratar, o Excelentíssimo Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezassete horas e trinta minutos. -----

----- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente acta, que vai ser assinada por aquele Excelentíssimo Presidente do Executivo e pelo Secretário da reunião. -

